



Câmara Municipal de Fortaleza

PARECER Nº 179/19

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA ao Projeto de Lei nº 001/2019 que inclui no Calendário Oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Fortaleza o Dia do combate ao preconceito a pessoa com nanismo – Dia do Anão, na forma que indica.

AUTOR: Vereador Márcio Martins
RELATOR: Vereador Iraguassu Filho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereador Márcio Martins incluindo no calendário oficial de eventos do Município o Dia de Combate ao preconceito com Nanismo – Dia do Anão, a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de outubro.

Preliminarmente cabe arguir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 1.589/2008 - Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da matéria quantos aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o Relatório

II – ANÁLISE

Argumenta em síntese o nobre Vereador ser objetivo da Propositura conscientizar a população sobre a necessidade de combater o preconceito a pessoa com nanismo no âmbito da cidade de Fortaleza, mediante informações sobre nanismo, auxiliando na melhoria da qualidade de vida das pessoas com a patologia e na sua inserção no mercado de trabalho, tudo em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Preconceito a pessoa com Nanismo, instituído pela Lei Federal nº 13.472/2017.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no regular exercício da competência legislativa reservada a esta Casa, espelhada no art. 30, I da Constituição Federal e nos artigos 8º, I e XXI da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a matéria versa sobre assunto de interesse preponderantemente local, afeta ao cotidiano de seus municípios, notadamente sobre mecanismos de combate a

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Fortaleza

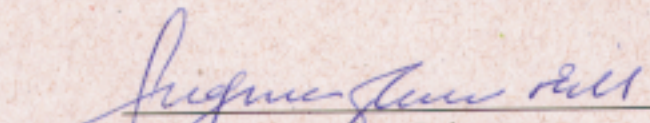
discriminação às pessoas com deficiência e a promoção da igualdade entre cidadãos. Além disso, o projeto não se insere no rol de iniciativas privativas do Chefe do Executivo previstas no Art. 46 da Lei Orgânica do Município, o que lhe autoriza a iniciativa pelo parlamentar.

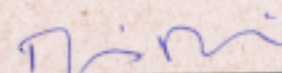
Por fim, o modelo legislativo ora proposto revela técnica legislativa adequada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/2018, não possuindo óbice jurídico ao seu regular prosseguimento.

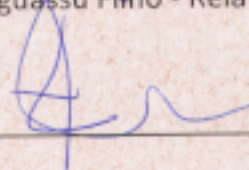
III - VOTO

Face ao exposto, manifesta-se o Relator pela **Admissibilidade** e regular tramitação da matéria, designando a sua análise pela comissão de mérito respectiva, s.m.j.

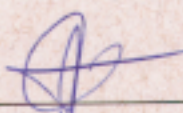
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 10 DE setembro DE 2019.


Ver. Iraguassu Filho - Relator


Presidente







GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ FILHO (PDT)

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.
www.iraguassufilho.com.br